



**LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
VAGAS PARA CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos no Anexo II - Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20 de dezembro de 1989, as seguintes vagas ao cargo de provimento efetivo:

**ANEXO II  
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>
Vigia	03	08	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto
Agente de Combate a Endemias	03	LC nº. 168/2022	40 horas semanais	Ensino Médio Completo

**Art. 2º** - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Vigia constante na Lei nº 1.820/1989 passa a ser de 10 (dez) vagas e para o cargo de Agente de Combate de Endemias passa a ser de 15 (quinze) vagas.

**Art. 3º** - Ficam criadas e incluídas, nas mesmas condições estabelecidas na Lei nº 2.459, de 27 de junho de 2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 167, de 13 de junho de 2022, as seguintes vagas ao cargo em provimento:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisitos para Provimento</b>
Agente Comunitário de saúde	04	LC nº 167/2022	40 horas semanais	Ensino médio completo e residir obrigatoriamente no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá"*



**Art. 4º** - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a ser de 18 (dezoito) vagas.

**Art. 5º** - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de setembro de 2025.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO**  
Assessor de Gabinete